

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comissão do Plano Diretor da UFERSA - CPDU



MINUTA

PLANO DIRETOR DA UFERSA CAMPUS MOSSORÓ

Mossoró/ RN

2023

(MINUTA DO) PLANO DIRETOR DA Ufersa – CAMPUS MOSSORÓ

COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DA Ufersa – CPD/Ufersa

Membros Permanentes:

- Os membros permanentes serão designados, por meio de Portaria específica, pela Superintendência de Infraestrutura da Universidade.

CONTATO:

Superintendência de Infraestrutura – SIN: 3317-8279

Campus Ufersa Mossoró

Campus Leste: Prédio Pedro Fernandes Pereira (Rosadão) – 1º Andar.

Av. Francisco Mota, 572. Bairro Costa e Silva

Mossoró-RN - CEP: 59.625-900

Mossoró/RN

2023

GRUPOS DE TRABALHO (GTs) DA VERSÃO INICIAL:

1- GT Meio Ambiente Natural e Paisagismo		
Nome	Categoria no GT	Vínculo com a UFERSA
Jeferson Luiz Dallabona Dombroski	Coordenador	Docente/DCV
Antonio Gilberto Martins da Costa	Membro	Servidor (Contador – PROPLAD)
Anakléa Mélo Silveira da Cruz Costa	Membro	Servidor (Admin. – PROPLAD)
Francisco Augusto Alves Câmara	Membro	Servidor/ Biofábrica
Bruno Rodrigo Simão	Membro	Docente/ DCAT
Caio Petrônios	Membro	Servidor/ Fazenda experimental
Inês Martins	Membro	Docente/ DCAn
João Liberalino Filho	Membro	Docente/ DCV
Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira	Membro	Docente/ DCS
Nilza Dutra Alves	Membro	Docente/ DCAn
Renan da Cruz Paulino	Membro	Servidor

2- GT Sistema Viário e Acessibilidade		
Nome	Categoria no GT	Vínculo com a UFERSA
Eric Amaral Ferreira	Coordenador	Docente/ DACS
Aramidis Cibelly Moura de Moraes	Membro	Discente
Breno Barros Telles do Carmo	Membro	Docente/ DCAT
Augusto Carlos Pavão	Membro	Docente/DCAT
Ian Crisóstomo Dutra	Membro	Servidor (Arquiteto – SIN)
Diego Alessandro de Medeiros Barros	Membro	Servidor (Eng. Civil – SIN)
Rafaely Angélica Bandeira	Membro	Servidor (Tec. Segurança – SIN)
Felipe de Azevedo Ribeiro	Membro	Docente/ DCAn.
Eriberto Carlos Mendes da Silva	Membro	Servidor (Eng. Segurança – SIN)
Flavia Coelho	Membro	Docente
Blake Charles Diniz Marques	Membro	Docente/ DCAT

3- GT Urbanismo		
Nome	Categoria no GT	Vínculo com a UFERSA
Leonardo Jorge Brasil de Freitas Cunha	Coordenador	Servidor (Arquiteto – SIN)
Maria Aridenise Macena Fonteneli	Membro	Docente

Ian Crisóstomo Dutra	Membro	Servidor (Arquiteto – SIN)
Antonio Gilberto Martins da Costa	Membro	Servidor (Contador – PROPLAD)
Rafaely Angélica F. Bandeira	Membro	Servidor (Tec. Segurança – SIN)
Eriberto Carlos Mendes da Silva	Membro	Servidor (Eng. Segurança – SIN)
João Marcelo Freire Segundo	Membro	Servidor (Eng. Civil – SIN)
Anakléa Mélo Silveira da Cruz Costa	Membro	Servidor (Admin. – PROPLAD)
Olívio Assis de Oliveira	Membro	Discente
Saulo Tasso de Menezes	Membro	Discente
Ana Raíra G. da Silva	Membro	Discente
Domingos Albano Matos de Menezes	Membro	Discente
Clarence I. Gibson Ovil Junior	Membro	Discente
Wendson Max Silvino	Membro	Discente/Servidor
Hissa Hamylle de Sousa	Membro	Discente

4- GT Infraestrutura Elétrica e Lógica

Nome	Categoria no GT	Vínculo com a UFERSA
José Ricardo de Albuquerque Barbosa	Coordenador	Servidor (Eng. Eletricista – SIN)
Kleber Jacinto	Membro	Servidor (Eng. Comput. - SUTIC)
Igor Brasil	Membro	Servidor
Ednardo Pereira da Rocha	Membro	Discente
Alexandre Henrique Soares de Oliveira	Membro	Discente
Cleyson de Oliveira Maia	Membro	Discente
José Alves Bezerra Neto	Membro	Discente

5- GT Infraestrutura de Água e Saneamento

Nome	Categoria no GT	Vínculo com a UFERSA
Paulo Cesar de Oliveira	Coordenador	Docente
Solange Aparecida Dombroski	Membro	Docente

6- GT Especial de Gestão de Resíduos

Nome	Categoria no GT	Vínculo com a UFERSA
Marco Antonio Diodato	Coordenador	Docente

Francisco Augusto Alves Câmara	Membro	Servidor/Biofábrica
João Liberalino Filho	Membro	Docente
Nágliã Grazieli Jácome da Silveira Bezerra	Membro	Servidora/PRH
Rafaely Angélica F. Bandeira	Membro	Servidora
Solange Aparecida Dombroski	Membro	Docente
Eriberto Carlos Mendes da Silva	Membro	Servidor (Eng. Segurança – SIN)

7- GT Segurança Patrimonial

Nome	Categoria no GT	Vínculo com a UFERSA
Diego Aleksandro de Medeiros Barros	Coordenador	Servidor (Eng. Civil – SIN)
Leonardo Jorge Brasil de Freitas Cunha	Membro	Servidor (Arquiteto – SIN)

8 – Comissão de Revisão nº 01 (Portaria nº 699/2015)

Nome	Categoria na Comissão	Vínculo com a UFERSA
Francisco Uberlânio da Silva	Presidente	Servidor (Eng. Civil – SIN)
Cleyton Kleber Dantas Alberto	Membro	Servidor (Eng. Civil – SIN)
Paolo Américo de Oliveira	Membro	Servidor (Arquiteto – SIN)
Ian Crisóstomo Bezerra Dutra	Membro	Servidor (Arquiteto – SIN)
Eriberto Carlos Mendes da Silva	Membro	Servidor (Eng. Segurança – SIN)
Rafaely Angélica Fonseca Bandeira	Membro	Servidor (Téc. Segurança – SIN)
Kerginaldo Nogueira de Medeiros	Membro	Servidor (Administrador – SIN)
Lenilton Alex de Araújo Oliveira	Membro	Servidor (Téc. Agropecuária – SIN)
Antônio Aldísio Carlos Junior	Membro	Servidor (Eng. – SIN)
Carlos Eduardo de Andrade Silva	Membro	Servidor (Assistente em Administração – PROGEPE)
Marco Antônio Diodato	Membro	Servidor (Docente)
Jeferson Luiz Dallabona Dombroski	Membro	Servidor (Docente)
Solange Aparecida Gularte Dombroski	Membro	Servidor (Docente)
Monalisa Cristina Holanda	Membro	Discente
Alexandre Lopes Araújo	Membro	Membro da Comunidade (Arquiteto)

9 – Comissão de Revisão nº 02 (Portarias nº 178 e 474/2023)		
Nome	Categoria na Comissão	Vínculo com a UFERSA
Nicolas Matheus da Fonseca Tinoco de Souza Araújo	Presidente	Servidor (Eng. Mecânico – SIN)
Cleyton Kleber Dantas Alberto	Membro	Servidor (Eng. Civil – SIN)
Francisco Uberlanio da Silva	Membro	Servidor (Eng. Civil – SIN)
Ian Crisóstomo Bezerra Dutra	Membro	Servidor (Arquiteto – SIN)
Paolo Américo de Oliveira	Membro	Servidor (Arquiteto – SIN)
Daniel Elias Negrao Duarte	Membro	Servidor (Eng. Ambiental e Agrícola – SIN)
Eilton Alves de Medeiros	Membro	Servidor (Assistente em Administração – SIN)
Tamms Maria da Conceicao Morais Campos.	Membro	Servidor (Docente)

SUMÁRIO

Sumário

TÍTULO I: DA POLÍTICA URBANA	9
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS	9
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES	10
TÍTULO II: DO USO DO SOLO	15
TÍTULO III: DA OCUPAÇÃO DO SOLO.....	16
CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA OCUPAÇÃO DO SOLO	16
CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO GERAL	18
CAPÍTULO V DO MACROZONEAMENTO	18
CAPÍTULO VI DAS CESSÕES, DOAÇÕES E DIVISÕES.	20
CAPÍTULO VII DA DEFINIÇÃO DOS RECUOS E AFASTAMENTOS	21
CAPÍTULO VIII DA DEFINIÇÃO DO GABARITO.....	22
TÍTULO IV: DA INFRAESTRUTURA	24
CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	24
CAPÍTULO X DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	26
TÍTULO V: DA COBERTURA VEGETAL	30
TÍTULO VI: DA APROVAÇÃO DAS INTERVENÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO	32
TÍTULO VII: DA SEGURANÇA PATRIMONIAL	33
TÍTULO VIII: DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	35



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comissão do Plano Diretor da Ufersa - CPDU

TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 36

TÍTULO I: Da Política Urbana

Capítulo I Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º O Plano Diretor do Campus Mossoró da Universidade Federal Rural do Semi-Árido é o instrumento básico da Política de Ocupação da Área, visando seu adequado desenvolvimento sustentável urbano, sendo meio de orientação aos responsáveis pela gestão do espaço urbano.

Art. 2º O Plano Diretor é subordinado às determinações estabelecidas pelo Plano Diretor vigente do Município de Mossoró/RN.

Art. 3º O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento, devendo contar sempre com a participação da Comunidade Universitária na sua implementação e revisões periódicas.

Art. 4º O Plano Diretor tem como área de abrangência a totalidade do território do Campus UFERSA Mossoró, localizado no Município de Mossoró/ RN, de acordo com o Mapa 01 (Anexo I) e Mapa 02 (Anexo II).

Art. 5º São objetivos do Plano Diretor:

- I. Estabelecer critérios de controle e orientação do uso e da ocupação do solo para o Campus Universitário Central da UFERSA;
- II. Definir medidas que produzam a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- III. Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem, destacando-se a cobertura vegetal nativa, os bosques e os Bancos Genéticos;
- IV. Racionalizar e adequar o uso da infraestrutura urbana instalada, evitando-se sua sobrecarga ou ociosidade;
- V. Estabelecer diretrizes para resolução de conflitos no que se refere ao uso e ocupação do solo e ao suporte do sistema de infraestrutura;
- VI. Estabelecer políticas de participação da Comunidade Universitária visando à implantação de programas e projetos de urbanização dos espaços de uso coletivo.

Art. 6º Para atingir os objetivos dispostos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. O uso e a ocupação do solo serão submetidos à capacidade do sistema de infraestrutura instalada e às condições do meio-ambiente natural, considerando-se, assim, áreas onde a ocupação pode ser intensificada e outras, onde deve ser limitada;
- II. A dinâmica de uso e de ocupação do solo será conduzida pela instalação e ampliação da capacidade do sistema de infraestrutura e adequação às características físico-ambientais;
- III. A adoção do SETOR e da ÁREA como unidades territoriais de planejamento, utilizando referenciais conhecidos;
- IV. A implantação de uma Comissão de Gestão do Espaço Físico, que ficará responsável pela aprovação de toda e qualquer nova construção, reforma ou demolição ou ampliação no Campus Mossoró; a gestão dos fluxos de veículos nas vias que constituem o sistema viário e a aprovação das podas e derrubadas de árvores do Campus;
- V. A criação de procedimentos operacionais que garantam o controle e a revisão sistemática deste Plano, como a implantação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) ou pesquisas diversas que adotem o espaço do Campus Universitário Central da UFERSA como objeto de estudo;
- VI. A simplicidade da norma urbanística com vistas à disseminação de sua aplicabilidade;

Capítulo II Das Definições

Art. 7º Para os fins deste Plano são adotadas as seguintes definições:

- I. **Adensamento** – Intensificação do uso do solo;
- II. **Adensamento Vertical** – Construção de edifícios com mais de um pavimento;
- III. **Afastamento** – Menor distância entre o limite externo da projeção horizontal da construção em cada um dos seus pavimentos e a mesma projeção das edificações vizinhas. Deve ser levado em consideração na locação de edificações futuras;

- IV. **Áreas** – Porções do território do Campus Mossoró, inseridas nos Setores;
- V. **Área Construída** – Somatório das áreas de todos os pavimentos de uma edificação ou conjunto de edificações;
- VI. **Áreas Especiais** – Porções do território com destinação específica ou regida por normas próprias de uso e ocupação do solo:
 - a. **Área de Preservação Ambiental (Não-Edificável)** – Área Especial onde não será permitida a construção de edificações;
 - b. **Área de Proteção Ambiental** – Área Especial onde será permitida a construção de novas edificações e/ou ampliação das existentes, desde que vitais para o funcionamento das atividades acadêmicas;
 - c. **Área Simbólica** – Área Especial que possui importância histórica e/ou cultural, onde serão restritos os índices urbanísticos;
 - d. **Área de Importância Social** - Área Especial, destinada ao atendimento das necessidades de moradia e convívio da comunidade universitária;
 - e. **Área de Convívio Social** - Área Especial que deverá ser reestruturada de modo a garantir o convívio social da comunidade universitária;
- VII. **Área de Cobertura** – Projeção vertical dos limites do plano de cobertura do edifício sobre um plano horizontal que tangencia o terreno;
- VIII. **Área Impermeável** – Área que não permite a infiltração de água pelo solo em cada Setor ou Área;
- IX. **Área Líquida** – Área total de um Setor ou Área, excluída a infraestrutura viária;
- X. **Área Ocupada (de ocupação)** – Projeção vertical do perímetro externo de uma edificação, excluindo-se os beirais, sobre um plano horizontal que tangencia o terreno;
- XI. **Área Permeável** – Área que permite a infiltração de água pelo solo em cada Setor ou Área;
- XII. **Área Rural** – Região localizada fora dos limites urbanos, com baixa densidade populacional e infraestrutura urbana limitada, caracterizada pela predominância de atividades agropecuárias ou pela preservação do meio natural;

- XIII. **Área Útil** – Soma das áreas de todos os pavimentos do edifício, subtraídos os elementos construtivos tais como paredes e estrutura de concreto armado;
- XIV. **Configuração Espacial** – Arranjo formal que caracteriza uma Área ou Setor, constituído pelas edificações, pelas vias, pelas áreas livres e pela vegetação existente;
- XV. **Construção** – Todo e qualquer elemento não-natural, elaborado ou implementado pela ação humana;
- XVI. **Edificações** – Construções que permitam o exercício das atividades humanas, proporcionando abrigo, proteção e segurança aos ocupantes e aos equipamentos nela contidos;
- XVII. **Espaço Livre** – Espaço remanescente em cada Setor ou Área, quando excluída a área construída (edificações + infraestrutura);
- XVIII. **Estoque de Área Edificável** – Totalidade da área em que é possível edificar em um determinado Setor ou Área;
- XIX. **Funcionalidade** – Característica atribuída às construções, especialmente às edificações, que cumprem a função básica a qual se destinam;
- XX. **Gabarito** - Distância vertical medida entre a cumeeira (ou platibanda) e a cota média de um plano horizontal tangente ao terreno. Exclui-se desta medida a altura da caixa d'água e/ ou da casa de máquinas, desde que estas não ultrapassem a altura de um pavimento da edificação;
- XXI. **Greide** – É o perfil do eixo da via, ou seja, o lugar geométrico dos pontos representativos do eixo de um via num plano vertical;
- XXII. **Infraestrutura Viária** – Conjunto de vias, estacionamentos e acessos, destinado à circulação de veículos e de pedestres;
- XXIII. **Infraestrutura de Saneamento Básico** – Conjunto de componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- XXIV. **Meio Ambiente** – Conjunto de todos os seres vivos e não-vivos que compartilham o mesmo espaço em determinada região do planeta;

- XXV. **Partido Arquitetônico** – Solução formal, baseada em critérios estéticos e funcionais, que busca o melhor atendimento ao programa de necessidades imposto ao projetista legalmente habilitado;
- XXVI. **Passeios** – Vias exclusivas para a circulação de pedestres (calçadas);
- XXVII. **Preservação Ambiental** - Conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção, a curto, médio e/ou longo prazo, das espécies, do habitat e dos ecossistemas, garantindo suas características originais, sendo a ocupação humana incompatível com o mesmo;
- XXVIII. **Recuo** – Menor distância entre o limite externo de uma edificação e o meio-fio circundante que limita as vias para veículos. Deve ser levado em consideração na locação de edificações futuras;
- XXIX. **Saneamento básico**: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
- a. **Abastecimento de água potável**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento de água potável na instituição, até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
 - b. **Esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
 - c. **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: constituídos pelas atividades de limpeza urbana (varrição, capina etc.) e infraestruturas e instalações operacionais de segregação, acondicionamento, coleta e transporte interno, transbordo, coleta e transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFERSA;
 - d. **Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas**: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem;

transporte de águas pluviais urbanas; detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas, contempladas a limpeza e as ações preventivas das redes;

- XXX. **Setor Viário** – Porções do Campus delimitadas, prioritariamente, pelo Sistema de Infraestrutura Viária;
- XXXI. **Sistema Viário** - Conjunto de vias, logradouros, acessos e travessias destinadas à circulação de veículos e pedestres, subjugada a um sistema de fiscalização, sinalização e controle de tráfego;
- XXXII. **Sistema Viário Principal** - Conjunto de vias e passeios que interligam os Setores e conectam o Sistema Viário do Campus às vias e passeios do Município (externas ao Campus);
- XXXIII. **Taxa de Impermeabilização** - Índice que se obtém dividindo-se a Área Impermeável pela Área Total do Setor;
- XXXIV. **Taxa de Ocupação** – Índice que se obtém dividindo-se a soma da Área Ocupada de um Setor pela Área Total do Setor;
- XXXV. **Via** – Parte do Sistema de Infraestrutura Viária destinada, preferencialmente, à circulação veículos;

TÍTULO II: Do Uso do Solo

Art. 8º São princípios exigíveis para uso do solo no Campus Mossoró da UFERSA:

- I. Preservar áreas de interesse ambiental: Áreas de Preservação Ambiental (Não Edificáveis) e Áreas de Proteção Ambiental;
- II. Respeitar os usos já consolidados;
- III. Estimular a proximidade de usos afins, sempre que possível;
- IV. Utilizar, no máximo possível, o sistema de Infraestrutura Viária como delimitador de Setores ou Áreas;
- V. Otimizar a infraestrutura viária, elétrica, lógica, de água e de saneamento básico.

Art. 9º Em áreas com profunda alteração de uso, aquelas atividades que se tornem incompatíveis deverão ser removidas para a área em que se desenvolvam atividades correlatas.

TÍTULO III: Da Ocupação do Solo

Capítulo III Das Diretrizes para Ocupação do Solo

Art. 10. São diretrizes que regerão a Política de Ocupação do Campus Universitário Central:

- I. Ordenar os aspectos físicos e paisagísticos da ocupação da área;
- II. Racionalizar a ocupação do solo do Campus Mossoró, promovendo a distribuição equitativa da infraestrutura e dos serviços;
- III. Otimizar a ocupação do território, promovendo a conservação dos patrimônios natural, ambiental e o construído;
- IV. Promover a concentração edilícia de acordo com as atividades afins;
- V. Priorizar a construção de novas edificações com mais de um pavimento, de modo a preservar a área permeável do solo e respeitando os índices previstos na legislação municipal vigente;
- VI. Preservar, recuperar e ampliar as áreas com cobertura vegetal;
- VII. Promover intervenções visando garantir a segurança patrimonial do Campus Mossoró;
- VIII. Garantir o tratamento urbanístico e paisagístico no entorno das edificações, devendo promover:
 - a. A construção de passeios para pedestres, com iluminação e dotados de condições de acessibilidade universal e sombreamento arbóreo;
 - b. A construção de estacionamentos, iluminados, recuados e dimensionados para atendimento da demanda instalada e sombreamento arbóreo, e
 - c. O ajardinamento das áreas permeáveis adjacentes às edificações;
- IX. Garantir condições de acessibilidade universal e livre circulação de pessoas com deficiência ao espaço livre e as edificações do Campus Mossoró da UFERSA, de acordo com a legislação vigente (ABNT NBR 9050);

- X. Promover a participação efetiva da Comunidade Universitária e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução de problemas, planos, programas, projetos e intervenções para o Campus;
- XI. Todos os projetos de novas construções e reformas deverão ser apreciados pela Comissão Permanente de Gestão do Espaço Físico.

Art. 11. Serão instrumentos normativos da política de ordenação territorial em complementação ao Plano Diretor:

- I. Código de Obras da UFERSA;
- II. Plano de Arborização e de Ajardinamento;
- III. Plano Saneamento Básico;
- IV. Plano de Mobilidade Urbana e Infraestrutura Viária;
- V. Plano de Infraestrutura Elétrica e Telecomunicações;
- VI. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- VII. Plano de Segurança Patrimonial;
- VIII. Plano de Regularização Fundiária

§1º A elaboração dos Instrumentos Normativos a que se refere este artigo será de responsabilidade de Comissões Específicas, nomeadas pela Administração no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de homologação deste Plano Diretor pelo CONSUNI.

§2º Para elaboração dos Instrumentos Normativos a que se refere este artigo deverá ser concedido o prazo máximo de 180 dias contados a partir da data da emissão da Portaria de nomeação das Comissões Específicas.

Capítulo IV Da Caracterização Geral

Art. 12. A superfície territorial do Campus Mossoró da UFERSA está subdividida quatro classificações de uso do solo e 16 (dezesseis) Áreas Especiais, diferenciadas em função das diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 13. A Limitação da ocupação do solo no Campus Mossoró da UFERSA é definida de acordo com:

- I. A Taxa de Ocupação do Solo, que adotará para seu cálculo a superfície do Campus Universitário Central como unidade de referência para parcelamento do solo;
- II. Os índices urbanísticos para o Campus Mossoró, quando se tratar do interior de cada Setor ou Área, definidos na Tabela 1, Anexo VIII;
- III. A manutenção mínima de 20% da área livre sem qualquer tratamento impermeabilizante, destinada a ajardinamento e arborização.

Capítulo V Do Macrozoneamento

Art. 14. A superfície do Campus Universitário Central da UFERSA encontra-se dividida em quatro classificações de uso do solo, conforme relacionadas a seguir (Anexo III - Mapa 3):

- I. Áreas Adensáveis;
- II. Áreas Não-Adensáveis;
- III. Áreas Rurais;
- IV. Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 15. São Áreas Especiais, constantes no Mapa 04 (Anexo IV):

- I. **Áreas Simbólicas (AS):** As edificações presentes nestas áreas deverão ser preservadas ou restauradas, visando mantê-las o mais próximo do projeto original. São elas:
 - a. Área do Prédio Central e Pórtico;
 - b. Área do Prédio de Fitossanidade;
 - c. Área do Prédio do Centro de Ciências Agrárias (CCA);

- II. **Áreas de Preservação Ambiental (Não Edificáveis):** Área para as quais os métodos, os procedimentos e as políticas visem à proteção, em longo prazo, das espécies, do habitat e dos ecossistemas, garantindo suas características originais, sendo a ocupação humana incompatível com o mesmo.
- a. Parque Ecológico da Caatinga;
 - b. Bosque de Jucá.
- III. **Áreas de Proteção Ambiental:** Área Especial onde será permitida a construção de novas edificações e/ou ampliação das existentes, desde que vitais para o funcionamento das atividades acadêmicas.
- a. Área Especial de Proteção Ambiental - AEPA do Plano Diretor do Município de Mossoró/RN;
 - b. Bosque da Carnaubeira trifurcada;
 - c. Espaço Abelhas do Semiárido – ASA;
 - d. Praça das Craibeiras;
 - e. MUVISA I – Museu Vivo do Semiárido;
 - f. Bosque Wilson Galdino;
 - g. Área da Estação Meteorológica;
 - h. Bosque de Juazeiro.
- IV. **Área de Importância Social:** As edificações existentes ou a serem construídas nestas áreas serão destinadas a atender às demandas de moradia, alojamento e convívio social dos membros da comunidade universitária.
- a. Área da Vila Acadêmica Feminina;
 - b. Área da Vila Acadêmica Masculina;
- V. **Área de Convívio Social:** As edificações existentes nesta área deverão ser substituídas por equipamentos urbanos de uso coletivo, com valor cênico-paisagístico agregado, de modo a garantir a integração entre as edificações do entorno: Restaurante, Biblioteca, Centro de Convivência e Prédios Administrativos.

a. Área do Campus Leste entre o Prédio Administrativo e a Biblioteca.

§1º - A aprovação de intervenções nas Áreas Espaciais está condicionada a prévia aprovação de um Estudo de Impacto Ambiental por parte da Comissão de Gestão do Espaço Físico da UFERSA;

§ 2º - Nas Áreas Especiais as quadras, os passeios, os estacionamentos descobertos e os demais espaços que façam uso de piso impermeável, poderão ser contabilizados no cálculo de área construída máxima;

§ 3º - O reflorestamento e manutenção das Áreas de Preservação Ambiental (Não Edificáveis) é de responsabilidade dos grupos ou núcleos institucionalizados, nomeados pela Administração Central da UFERSA.

Art. 15.A São áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, constantes no Mapa 04 (Anexo IV):

I – Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Código Florestal vigente.

II – Reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do Código Florestal vigente, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Capítulo VI Das Cessões, Doações e Divisões.

Art. 16. Todas as Cessões de Uso, Doações e/ou Divisões do Campus estão condicionadas à aprovação do CONSUNI.

§1º - Fica determinado que, após a homologação deste Plano Diretor, as novas Cessões de Uso só poderão ser implementadas em terrenos indicados no Mapa 05 (Anexo V) como áreas passíveis de cessão.

I. No Campus Leste: a sudoeste da Avenida Jorge Coelho de Andrade;

II. No Campus Oeste: a noroeste da área murada e a sudeste do Rio Mossoró e de sua dicotomização.

§2º - As Cessões de Uso localizadas fora das áreas descritas no parágrafo 1º do Art. 16, aprovadas antes da homologação deste Plano Diretor, não poderão ser ampliadas.

§3º - As Cessões de Uso localizadas fora das áreas descritas no parágrafo 1º do Art. 16, aprovadas antes da homologação deste Plano Diretor, que tiverem o prazo de concessão expirado serão reincorporadas à universidade, não podendo mais ser cedidas.

Art. 17. As edificações construídas nos terrenos provenientes de Cessão de Uso deverão seguir as diretrizes de Gabarito, Recuos e Afastamentos descritas neste Plano Diretor.

Art. 18. A divisibilidade da área assinalada no Mapa 05 (Anexo V) como 'NÃO-PASSÍVEL DE FUTURAS CESSÕES' só será permitida por decisão do CONSUNI, referendada por Assembleia Universitária.

Capítulo VII Da Definição dos Recuos e Afastamentos

Art. 19. Os recuos são definidos em relação às Vias destinadas à circulação de veículos e os afastamentos em relação às edificações vizinhas.

- I. São fatores considerados na definição de recuos e afastamentos:
- a. A ocupação atual do Campus Mossoró da UFERSA;
 - b. O Plano Diretor vigente de Mossoró/RN;
 - c. O Código de Obras e Edificações do Município de Mossoró (Lei Complementar nº 47/2010);
 - d. A Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos (ABNT NBR 9050);
 - e. As condições de Conforto Ambiental no espaço livre e nas edificações;
 - f. As condições adequadas de utilização do Sistema de Infraestrutura Viária;
 - g. A Permeabilidade do Solo;

h. O Gabarito das edificações.

Art. 20. A implantação de novas edificações deverá obedecer:

- I. O recuo mínimo de 5,0m (cinco metros lineares) em relação às Vias para veículos integrantes do Sistema Viário Interno.
- II. O afastamento ao redor de todo o seu perímetro de no mínimo 5,0m (cinco metros lineares).

§ 1º - O afastamento mínimo entre edificações, conforme Detalhe 1 - Anexo VII, será de 10,0m (dez metros lineares), resultado da soma dos afastamentos de cada uma delas;

§ 2º - Admite-se a locação de passeios no espaço referente ao recuo e ao afastamento das edificações

§ 3º - Admite-se a locação de praças ou qualquer outro tipo de tratamento urbanístico destinado ao convívio social da comunidade acadêmica no espaço referente ao afastamento de duas edificações vizinhas;

§ 5º - A locação de estacionamento no espaço referente ao afastamento de duas edificações vizinhas só será admitido se for comprovado, via parecer técnico da Superintendência de Infraestrutura da UFERSA, a impossibilidade de locação do estacionamento em outro local;

Capítulo VIII Da Definição do Gabarito

Art. 21. A proposta de definição do gabarito máximo das edificações no Campus Mossoró está subordinada às prescrições urbanísticas do Plano Diretor de Mossoró (LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2006).

Art. 22. Fatores considerados na definição do gabarito máximo das edificações:

- I. Valor cênico-paisagístico da cidade e da universidade;
- II. Condições topográficas do terreno;
- III. Ocupação atual;
- IV. Permeabilidade do solo;
- V. Conforto ambiental;

Art. 23. Fica estabelecido que as novas edificações, bem como os projetos de reforma e ampliação das edificações existentes, terão sua altura máxima limitada a 15,0m (quinze metros), excluindo-se deste valor a altura da caixa d'água e/ ou da casa de máquinas, desde que estas não ultrapassem a altura de um pavimento da edificação;

§ 1º - Edificações, existentes ou a serem construídas, com mais de um pavimento terão obrigatoriamente que dispor de rampa, elevador e/ou plataforma para o acesso dos cadeirantes a todos os pavimentos onde haja atividade acadêmica, administrativa ou atendimento ao público.

- I. Qualquer que seja o elemento adotado, este deverá estar em conformidade com a NBR 9050;

TÍTULO IV: Da Infraestrutura

Art. 24. São objetos da política de infraestrutura, compreendendo, quando for o caso, suas ligações às respectivas redes de serviços públicos municipais:

- I. Sistema de Infraestrutura Viária e de Transportes;
- II. Sistema de Infraestrutura Elétrica e Telecomunicações;
- III. Sistema de Infraestrutura de Saneamento Básico.

Capítulo IX Do Sistema de Infraestrutura Viária

Art. 25. Em relação à Infraestrutura Viária existente e prevista, constante no Mapa 06 (Anexo VI) as Vias incorporam os Passeios, que devem ter largura mínima de 2,00 m (dois metros) de acordo com o Código de Obras e Edificações vigente do Município de Mossoró.

Art. 26. A definição do fluxo de veículos nas vias internas do Campus Mossoró será descrita no Instrumento Normativo denominado: Plano de Mobilidade Urbana e Infraestrutura Viária, descrito no Art. 11º.

§ 1º - O Plano de Mobilidade Urbana e Infraestrutura Viária abrangerá a circulação de veículos, de ciclistas e de pedestres, os acessos, os estacionamentos, as ciclovias e o transporte coletivo nas vias internas do Campus;

§ 2º - Os casos eventuais ou omissos do Plano de Mobilidade Urbana e Infraestrutura Viária a respeito da definição do fluxo interno de veículos nas vias internas ficarão a cargo da Comissão de Gestão do Espaço Físico da UFERSA;

Art. 27. Deverão ser tomados como princípios para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e Infraestrutura Viária:

- I. Priorização da circulação de pedestres no interior do Campus, através de passeios calçados e sombreados e passarelas cobertas, sempre que possível, dotadas de condições de acessibilidade universal;
- II. Classificação das novas Vias em: Principal e Secundária;
- III. Deverão ser previstas ciclorotas e/ou ciclofaixas e/ou ciclos vias que possibilitem o acesso a todos os prédios da UFERSA;

- IV. Evitar a circulação concentrada de veículos nas vias internas, buscando distribuir a concentração de veículos de acordo com a capacidade (largura) da via;
- V. Inibir os estacionamentos, as vias e os acessos irregulares;
- VI. Controlar o excesso de pavimentação dos estacionamentos, priorizando o uso de pavimentos permeáveis;
- VII. Garantir o recuo entre os edifícios e a localização dos estacionamentos, de acordo com o Detalhe 02, Anexo IX;
- VIII. Traçar diretrizes para a solução dos problemas de drenagem, da sinalização e do sombreamento e iluminação dos estacionamentos;
- IX. Articulação com o Sistema Viário externo ao Campus;
- X. Incorporação dos acessos controlados;
- XI. Implementação de melhorias visando proteção a vida dos usuários do Campus, priorizando o fluxo de pedestres ao de veículos nos pontos onde haja conflito na circulação de ambos;
- XII. Reestruturação do Sistema de Infraestrutura Viária interno, com aproveitamento e regularização do traçado existente, promovendo a hierarquização das vias e eliminação de conflitos evidentes;
- XIII. Promoção da acessibilidade universal em todo Sistema de Infraestrutura Viária do Campus;
- XIV. Previsão de um sistema de escoamento e percolação das águas pluviais, de modo a evitar a formação de poças ou zonas de alagamento nas vias e/ ou passeios;
- XV. Construção de faixas de pedestres elevadas, no mesmo nível dos passeios, como forma de facilitar a circulação dos cadeirantes e de reduzir a velocidade dos veículos;
- XVI. Definir a nomenclatura das vias.
- XVII. Definir os procedimentos para o serviço de carga e descarga de produtos e mercadorias que prejudique ou impeça o fluxo normal de veículos ou de pedestres nas vias internas do Campus.

Art. 28. As vias para o tráfego de veículos e os passeios devem estar totalmente livres para a circulação, não sendo permitido o uso destes para qualquer atividade, temporária ou permanente, que comprometa o fluxo de pessoas, de bicicletas e de veículos;

§ 1º - A utilização eventual das vias e/ou dos passeios para qualquer atividade que prejudique ou impeça o fluxo normal de veículos, de ciclistas ou de pedestres devem ser autorizada previamente e fiscalizada pela Comissão de Gestão do Espaço Físico da UFERSA;

§ 2º - A Empresa que estiver executando serviços de reforma, manutenção ou construção nas edificações do Campus poderá fazer uso, mediante prévia autorização da Comissão de Gestão do Espaço Físico da UFERSA, das vias e dos passeios para a descarga de material de construção por tempo não superior a 5 (cinco) horas;

§ 3º - É vedado o uso das vias e passeios para acomodação e permanência de mercadorias, produtos, material de construção, metralha ou material de patrimônio em fase de decomposição;

§ 4º - É vedado o uso das vias e passeios para o preparo de argamassa ou para a instalação de qualquer equipamento pertinente à construção civil;

§ 5º - O serviço de carga e descarga de produtos e mercadorias, cuja operação não exceda 1 (uma) hora, que prejudique ou impeça o fluxo normal de veículos ou de pedestres deve ser realizado, preferencialmente, nas vias secundárias e sinalizado adequadamente;

§ 6º - Na impossibilidade de realização do serviço de carga e descarga de produtos e mercadorias, nas vias secundárias, poderão ser utilizadas as vias principais desde que seja mantida metade da via livre para a circulação dos veículos;

§ 7º - É vedado o uso das vias, das ciclovias e dos passeios para a comercialização de produtos ou serviços por parte de estabelecimentos comerciais ou de vendedores ambulantes;

Capítulo X Do Sistema de Infraestrutura de Saneamento Básico

Art. 29. A Infraestrutura de saneamento básico do Campus Mossoró deverá ser objeto de plano específico e abrangente, denominado Plano de Saneamento Básico da UFERSA,

conforme descrito no Art. 11º, desenvolvido por uma equipe de especialistas na área, o qual deverá atender à legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 30. Considerando as demandas atuais e futuras, o Plano de Saneamento Básico da UFERSA deverá apresentar proposta para adequar e/ou implantar o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

§ 1º - A formulação e implantação do Plano de Saneamento Básico da UFERSA deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. Utilização de tecnologias apropriadas;
- II. Colaboração para o desenvolvimento sustentável, urbano e regional;
- III. Compatibilidade das ações, obras e serviços de saneamento básico atendendo aos dispositivos legais, às normas e diretrizes de uso e ocupação do solo e de proteção e conservação dos recursos naturais, incluindo a saúde humana;
- IV. Fomento a práticas de sustentabilidade do saneamento básico alinhadas ao Plano Diretor de Logística Sustentável da instituição;
- V. O plano deverá ser elaborado por instituição privada, fundação ou entidade pública e supervisionado por servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, por meio de comissão própria.

Art. 31. A proposta de adequação do abastecimento de água potável deverá incluir, entre outros:

- I. Mapeamento do sistema existente de distribuição de água potável;
- II. Avaliação da capacidade instalada e a demanda atual e futura de tal maneira que o sistema de abastecimento seja adequado em termos técnicos, ambientais e econômicos;
- III. Plano de monitoramento da qualidade e quantidade da água.

Art. 32. A proposta de adequação e/ou implantação do esgotamento sanitário incluirá, no mínimo:

- I. Diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário existente;
- II. Substituição de sistema individual por sistema coletivo de coleta, transporte, tratamento e destinação final do esgoto sanitário, prevendo metas progressivas de médio e longo prazo para a universalização do serviço;
- III. Concepção de um sistema coletivo de coleta, transporte, tratamento e destinação final do esgoto sanitário gerado na instituição.

Art. 33. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão estar de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), considerando:

- I. A classificação de resíduos em Classe I (Perigosos) e Classe II (Não Perigosos), de acordo com a ABNT NBR 10004;
- II. A necessidade de PGRS específico por classe de resíduos;
- III. Ações específicas para os resíduos reutilizáveis e recicláveis nos termos da legislação vigente;
- IV. Ações específicas para os resíduos sujeitos à logística reversa (agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes), nos termos do Plano Diretor de Logística Sustentável da instituição quanto a contratações;
- V. A necessidade de diretrizes específicas quanto às ações de limpeza urbana;
- VI. Todas as etapas do manejo: segregação, acondicionamento, coleta e transporte interno, transbordo, coleta e transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VII. Ações de educação ambiental e segurança ocupacional;
- VIII. Revisado, atualizado e complementado a cada 24 (vinte e quatro) meses;

IX. A designação por parte da Administração de uma comissão permanente, composta por membros da comunidade universitária da UFERSA para elaborar as revisões, atualizações e complementações do PGRS.

Art. 34. Deverá ser elaborada uma proposta para concepção de um sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas prevendo instalações operacionais de drenagem, transporte de águas pluviais urbanas, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias, e tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

Art. 35. O Plano de Saneamento Básico da UFERSA deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, contados da sua implementação na Instituição.

TÍTULO V: Da Cobertura Vegetal

Art. 36. A arborização e o paisagismo do Campus deverá ser objeto de Plano específico e abrangente, denominado Plano de Arborização e de Paisagismo da UFERSA, conforme descrito no Art. 11º, desenvolvido por uma equipe de especialistas na área, o qual deverá atender à legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor.

- I. O Plano de Arborização e de Paisagismo da UFERSA deverá contemplar as seguintes ações:
 - a. Produzir mudas para o plantio ou replantio em áreas da UFERSA;
 - b. Planejar a execução dos projetos paisagísticos das áreas de convívio social do Campus Mossoró;
 - c. Coordenar, com grupo próprio, especializado e devidamente treinado, a coleta de galhos e restos de vegetação, as podas, o plantio de mudas, o controle fitossanitário e demais atividades fito-técnicas;
 - d. Promover treinamentos no âmbito de arborização e de paisagismo.

Art. 37. Qualquer árvore, ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato da Comissão de Gestão do Espaço Físico, devido sua localização, raridade, beleza ou por ameaça de extinção.

Art. 38. Qualquer corte ou plantio de árvores deverá ser previamente autorizado pela Comissão de Gestão do Espaço Físico.

Art. 39. Deverão ser prioridades do Plano de Arborização e de Ajardinamento da UFERSA:

- I. Planejar e incrementar a arborização;
- II. Utilizar espécies vegetais adequadas;
- III. Substituir árvores velhas e/ou doentes;
- IV. Priorizar as espécies nativas;
- V. Arborização progressiva no entorno dos edifícios existentes, considerando a relação entre o Porte da Árvore e o Gabarito do Edifício;

- VI. Utilizar poços com excesso de Nitrato para irrigação;
- VII. Tornar o Horto o órgão responsável para gestão dos jardins e arborização do Campus;
- VIII. Priorizar o conforto térmico;
- IX. Compor a Paisagem;
- X. Definir critérios claros para o plantio e a manutenção da vegetação;
- XI. Definir o plantio considerando as tubulações subterrâneas;
- XII. Incentivar a permanência das áreas verdes naturais;
- XIII. Incentivar os espaços livres arborizados destinados ao lazer;
- XIV. Sombrear os percursos e os estacionamentos.

Art. 40. Todas as edificações com mais de 100,00 m² devem ser acompanhados de Projeto Paisagístico do seu entorno imediato, elaborado por especialistas habilitados na área.

- I. Os projetos devem privilegiar a utilização de plantas nativas do nordeste brasileiro. O uso de plantas não nativas só poderá ser feito de forma temporária, sendo essas plantas eventualmente substituídas por plantas nativas;
- II. Os projetos devem ser executados visando a economia de recursos, em especial, baixo uso de água e energia. Assim, áreas com gramados ou com plantas com alta demanda de água devem ser reduzidas.

Art. 41. A arborização deverá ser estimulada nos espaços de estacionamento visando o sombreamento dos automóveis.

Art. 42. Os locais externos de trânsito de pedestres devem ser projetados com árvores para sombreamento em toda a sua extensão, de forma a permitir que um pedestre possa transitar em toda a sua extensão protegido da insolação direta.

TÍTULO VI: Da Aprovação das Intervenções no Espaço Físico

Art. 43. Qualquer proposta de intervenção no espaço físico do Campus Mossoró será submetida à aprovação da Comissão de Gestão do Espaço Físico, que verificará a sua adequação às disposições deste Plano Diretor.

TÍTULO VII: Da Segurança Patrimonial

Art. 44. A Segurança Patrimonial do Campus deverá ser objeto de Plano específico e abrangente, denominado Plano de Segurança Patrimonial, conforme descrito no Art. 11º, desenvolvido por uma equipe de especialistas na área, o qual deverá atender à legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor.

- I. A formulação e implantação do Plano de Segurança Patrimonial deverão observar as seguintes diretrizes:
 - a. Implantação do sistema de segurança nos 3 (três) níveis de atuação: barreiras físicas, pessoal e eletrônica;
 - b. Definição da infraestrutura necessária para abrigar a equipe de segurança da Ufersa, permitindo o adequado funcionamento;
 - c. Definição do efetivo humano necessário para o funcionamento adequado da segurança;
 - d. Definição dos procedimentos operacionais a serem adotados no caso de ocorrências que competem à Segurança Patrimonial do Campus;
 - e. Definição dos procedimentos operacionais a serem adotados no caso de ocorrências que não competem à Segurança Patrimonial do Campus;
 - f. Anotação e arquivamento das ocorrências para registro da instituição;
 - g. Definição das diretrizes de Segurança Patrimonial a serem incorporadas pelo projeto das novas edificações.

Art. 45. A Segurança Patrimonial do Campus tem como finalidade a guarda e proteção do patrimônio da instituição.

§ 1º - As ocorrências referentes a furtos, roubos ou depreciação do patrimônio da instituição serão encaminhadas à Polícia Federal, ficando esta responsável pela investigação e demais procedimentos cabíveis;

§ 2º - A Ufersa deverá oferecer todos os subsídios possíveis que auxiliem na apuração dos fatos, respeitando a legislação vigente.

Art. 46. Não compete à Segurança Patrimonial do Campus a guarda ou proteção de bens de terceiros ou de particulares.

§ 1º - A guarda e proteção de bens de terceiros ou de particulares que se encontram dentro dos limites do território do Campus são de inteira responsabilidade dos proprietários;

§ 2º - As ocorrências referentes a furtos, roubos ou depreciação de bens de terceiros ou de particulares ocorridas dentro dos limites do território do Campus serão encaminhadas aos órgãos de polícia competentes.

Art. 47. Não compete à Segurança Patrimonial do Campus a guarda ou proteção dos membros da comunidade universitária, visitantes, funcionários terceirizados ou demais indivíduos que se encontram dentro dos limites do território do Campus.

Parágrafo Único: As ocorrências que envolvam a perturbação da ordem, do bem-estar e a integridade física e moral dos indivíduos que se encontram dentro dos limites do território do Campus serão encaminhadas aos órgãos de polícia competentes.

TÍTULO VIII: Da Implementação do PLANO DIRETOR

Art. 48. A implementação e o gerenciamento do Plano Diretor será atribuição da Comissão de Gestão do Espaço Físico.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Gestão do Espaço Físico:

- I. Apreciar, analisar, propor alterações e aprovar as propostas de intervenção no espaço físico do Campus Mossoró, especialmente os projetos arquitetônicos e urbanísticos, de acordo com as disposições do Plano Diretor;
- II. Coordenar a implementação do Plano Diretor;
- III. Elaborar e encaminhar as revisões quadrienais deste Plano Diretor, ouvida a comunidade universitária;
- IV. Detalhar os limites dos Setores Viários e Áreas, definidas no Capítulo V e estabelecer os estoques de áreas edificáveis;
- V. Emitir Parecer Técnico sobre as construções consideradas impactantes e encaminhá-lo a Administração Central da UFERSA;
- VI. Organizar e manter atualizado um banco de dados sobre as questões inerentes ao Plano Diretor, aberto à consulta pública;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos ou eventuais, não considerados neste Plano.

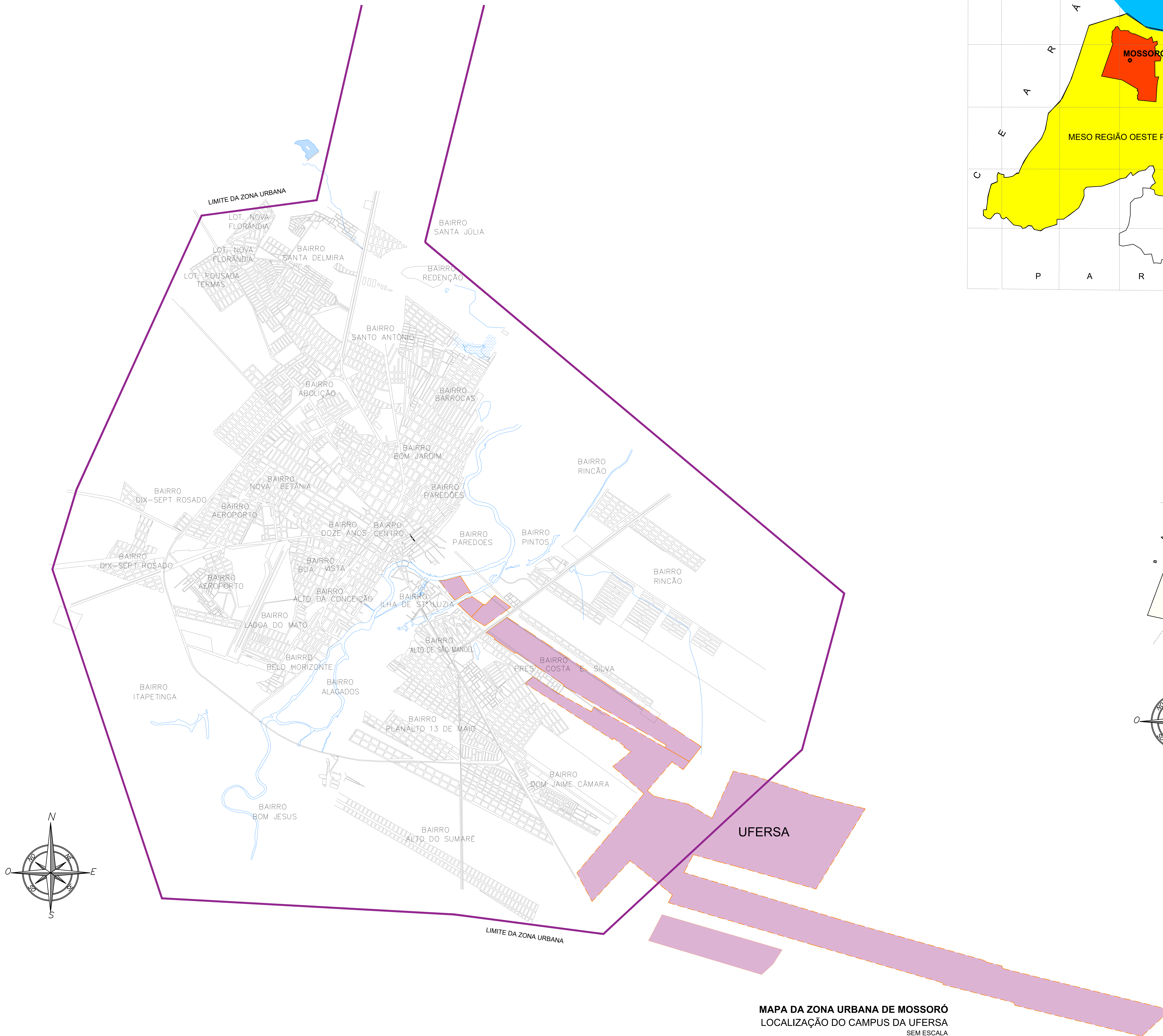
TÍTULO IX: Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50. Os instrumentos normativos da política de ordenação territorial, em complementação ao Plano Diretor, dispostos no Art. 11º, devem ser elaborados no prazo máximo de 240 dias após a homologação do Plano Diretor.

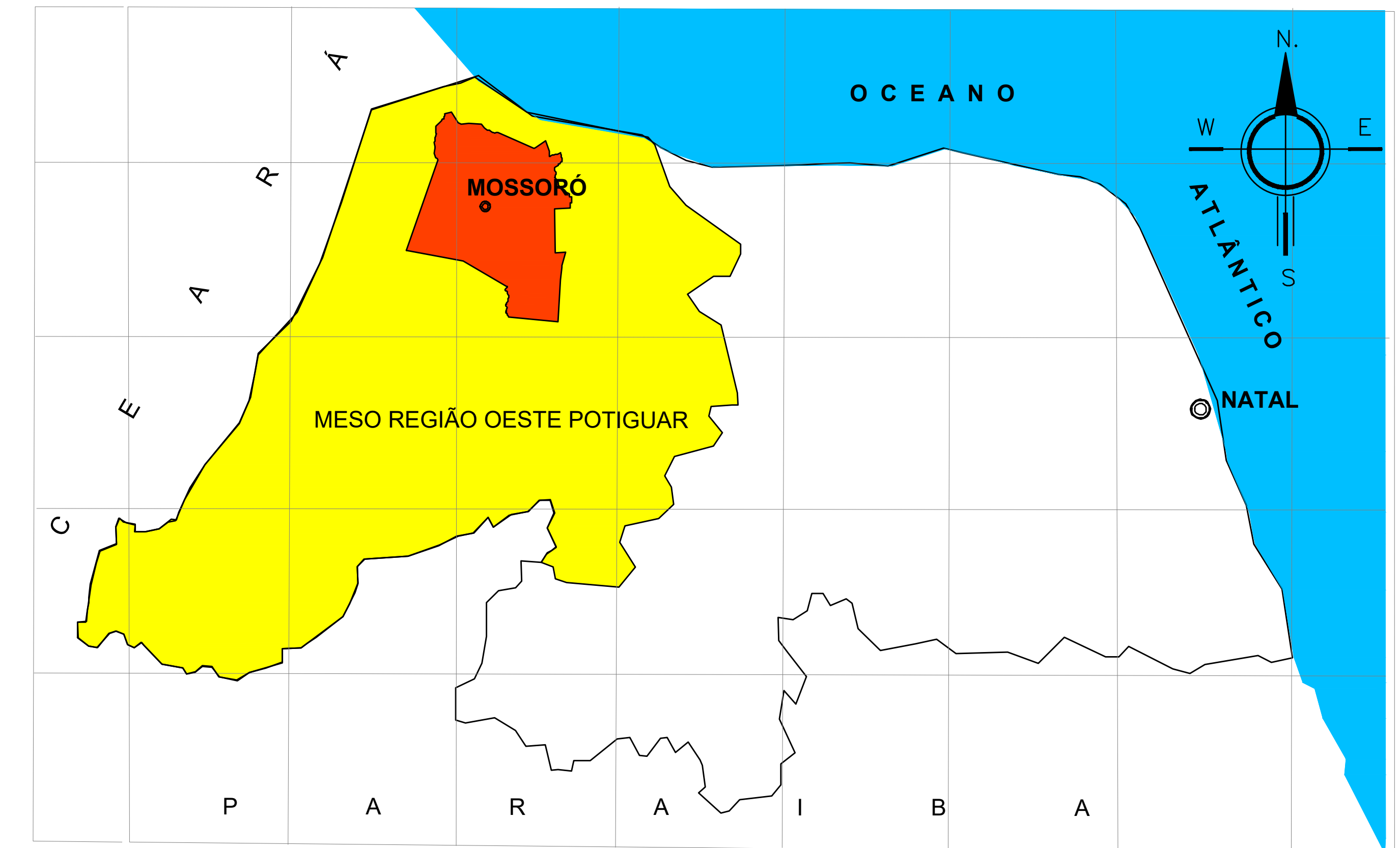
Art. 51. Este Plano Diretor e sua execução ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto anualmente.

Art. 52. Este Plano Diretor entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

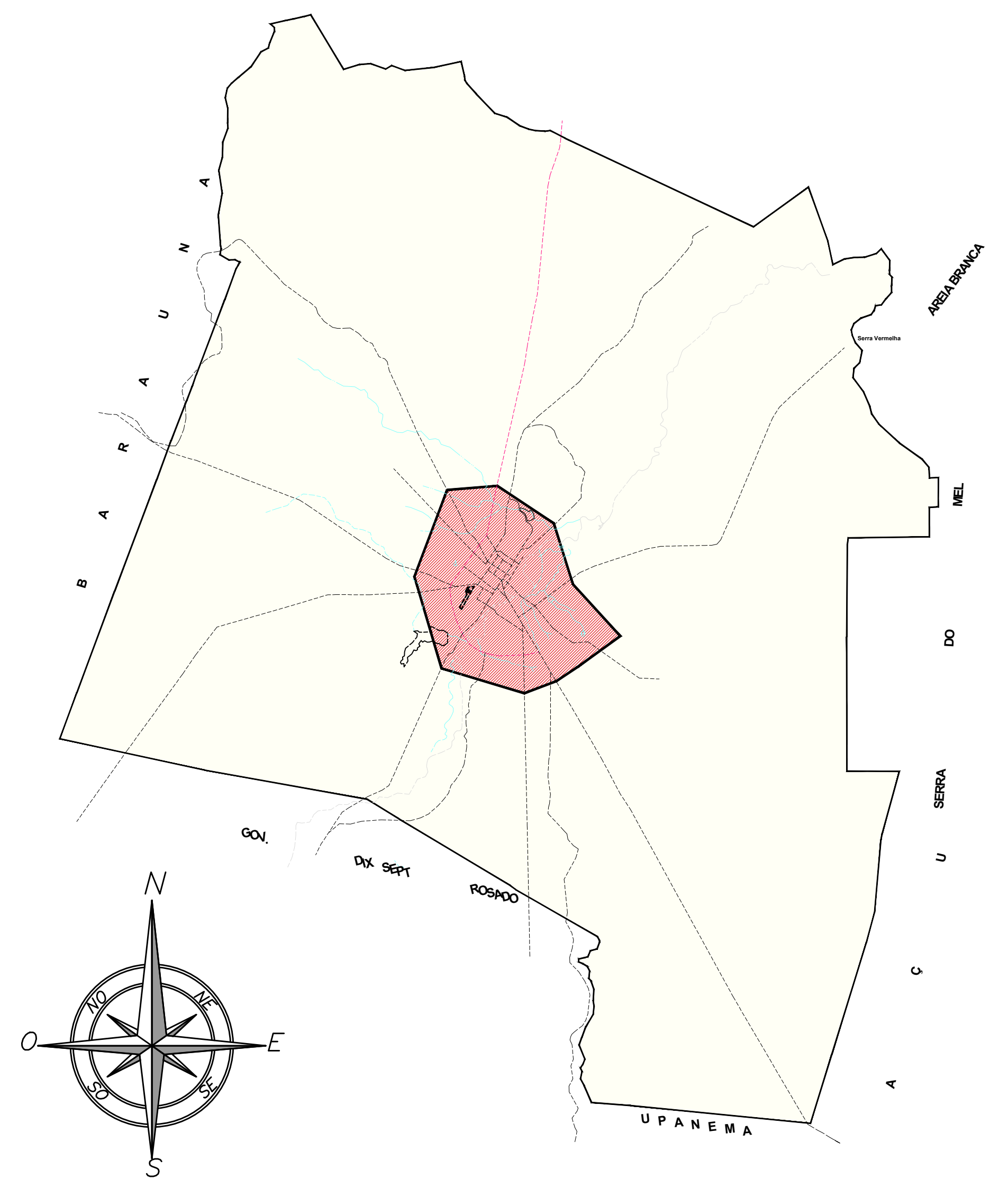
Art. 53. Este Plano Diretor deverá ser revisado, através de processo democrático e participativo, a cada quatro anos, sempre no período que corresponde à metade do mandato do reitor.



MAPA DA ZONA URBANA DE MOSSORÓ
LOCALIZAÇÃO DO CAMPUS DA UFERSA
SEM ESCALA

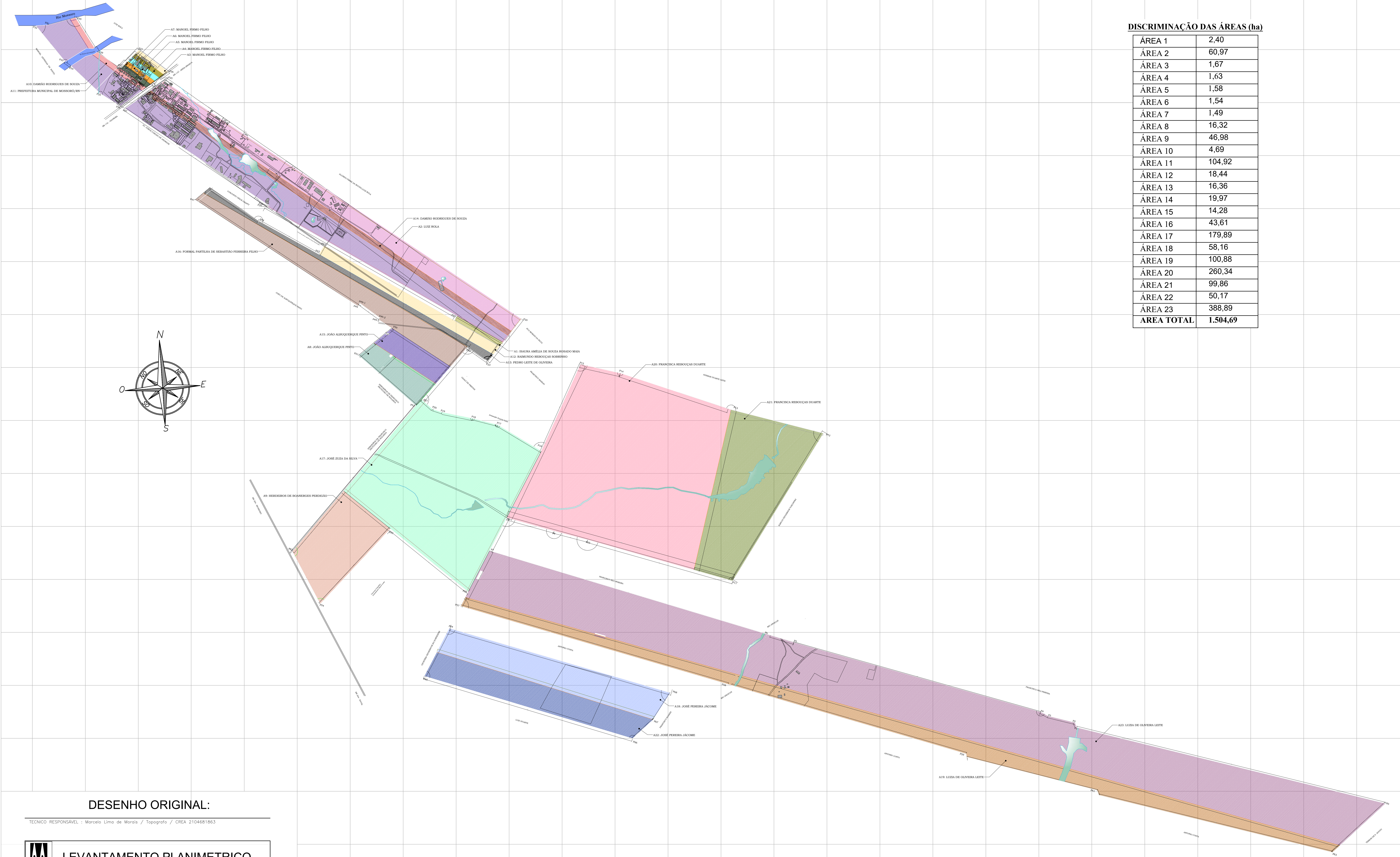


MAPA DO RIO GRANDE DO NORTE
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
SEM ESCALA



MAPA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
LOCALIZAÇÃO DA ZONA URBANA
SEM ESCALA

<small>UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA - SUINFERSA EDIFÍCIO PEDRO FERNANDES FERREIRA (ROSAÇÃO) Avenida Francisco Mota, 572 Bairro Costa e Silva - Mossoró/RN - CEP: 59.625-900</small>	
<small>PROJETO: PAOLO AMÉRICO DE OLIVEIRA</small>	
PLANO DIRETOR DA UFERSA	
<small>PROPRIETÁRIO: UFERSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO</small>	
<small>ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MOTA, 572 - BAIRRO COSTA E SILVA - CEP 59625-900 - CAMPUS LESTE</small>	
<small>ASSUNTO: ANEXO I: MAPA 01 - PLANTA DE SITUAÇÃO</small>	
<small>PROJETO: 01</small>	<small>TOTAL: 06</small>



DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS (ha)

ÁREA 1	2,40
ÁREA 2	60,97
ÁREA 3	1,67
ÁREA 4	1,63
ÁREA 5	1,58
ÁREA 6	1,54
ÁREA 7	1,49
ÁREA 8	16,32
ÁREA 9	46,98
ÁREA 10	4,69
ÁREA 11	104,92
ÁREA 12	18,44
ÁREA 13	16,36
ÁREA 14	19,97
ÁREA 15	14,28
ÁREA 16	43,61
ÁREA 17	179,89
ÁREA 18	58,16
ÁREA 19	100,88
ÁREA 20	260,34
ÁREA 21	99,86
ÁREA 22	50,17
ÁREA 23	388,89
ÁREA TOTAL	1.504,69

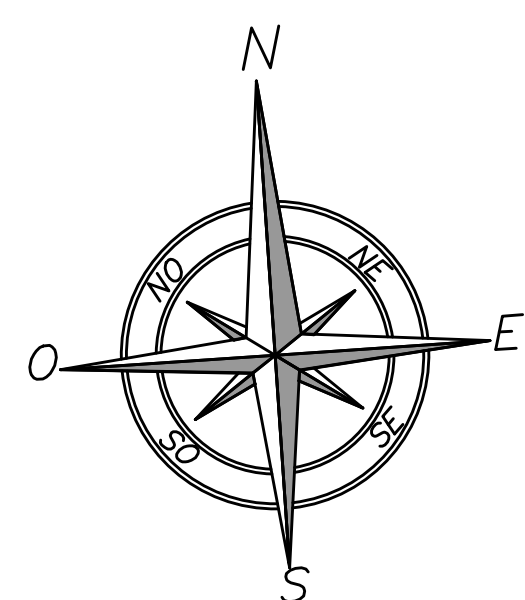

DESENHO ORIGINAL:

TECNICO RESPONSÁVEL : Marcelo Lima de Moraes / Topógrafo / CREA 210468186/3

	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO		
	PROPRIETÁRIO : UFERSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ARIDO		
TOPOGRAFIA: Marcelo Lima de Moraes 084-99726760	FONTE/DATUM: PLANTA/ESCRITURAS/RS 72 / SAD 69 DATA : OUT 08	ESCALA: 1 : 10.000 ÁREA : 1.504,69 Hectares	





CAMPUS UFERSA MOSSORÓ
MAPA COMPLETO DO CAMPUS
ESC.: 1/12.500

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA - UNIFERSA EDIFÍCIO PEDRO FERNANDES FERREIRA (RASCADO) Avenida Francisco Mota, 572 Bairro Costa e Silva - CEP: 59625-900 Mossoró/RN - CEP: 59.625-900	
PROJETO: PLANO DIRETOR DA UFERSA	
PROPRIETÁRIO: UFERSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MOTA, 572 - BAIRRO COSTA E SILVA - CEP 59625-900 - CAMPUS LESTE	
RESULTADO: ANEXO II: MAPA 02 - CAMPUS MOSSORÓ	
PROJETO: ANEXO II: MAPA 02 - CAMPUS MOSSORÓ	PRONOME: 02
PROJETO: ANEXO II: MAPA 02 - CAMPUS MOSSORÓ	TOTAL: 06



DET. CAMPUS UFERSA MOSSORÓ
MAPA DO MACROZONEAMENTO
 ESC.: 1/5.000

CAMPUS UFERSA MOSSORÓ
MAPA DO MACROZONEAMENTO
 ESC.: 1/12.500

LEGENDA	
	ÁREAS ADENSÁVEIS
	ÁREAS NÃO-ADENSÁVEIS
	ÁREAS RURAIS
	ÁREAS DE PROTEÇÃO E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

	
<small>UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SUPERINTENDÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR - UNIFERSA EDIFÍCIO PEDRO FERNANDES FERREIRA (PROGADAO) Bairro Costa e Silva - CEP: 59625-900 - Mossoró/RN</small>	
<small>PROF. PAULO AMÉRICO DE OLIVEIRA</small>	
<small>PROJETO: PLANO DIRETOR DA UFERSA</small>	
<small>PROPRIETÁRIO: UFERSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO</small>	
<small>ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MOTA, 572, BAIRRO COSTA E SILVA - CEP 59625-900 - CAMPUS LESTE</small>	
<small>ASSUNTO: ANEXO III: MAPA 03 - MACROZONEAMENTO</small>	
03	
<small>PROJETO: UFERSA MOSSORÓ - PLANTA GERAL.dwg DATA: 04/05/2016 DESENHO: PAULO DE OLIVEIRA</small>	
<small>TOTAL: 06</small>	



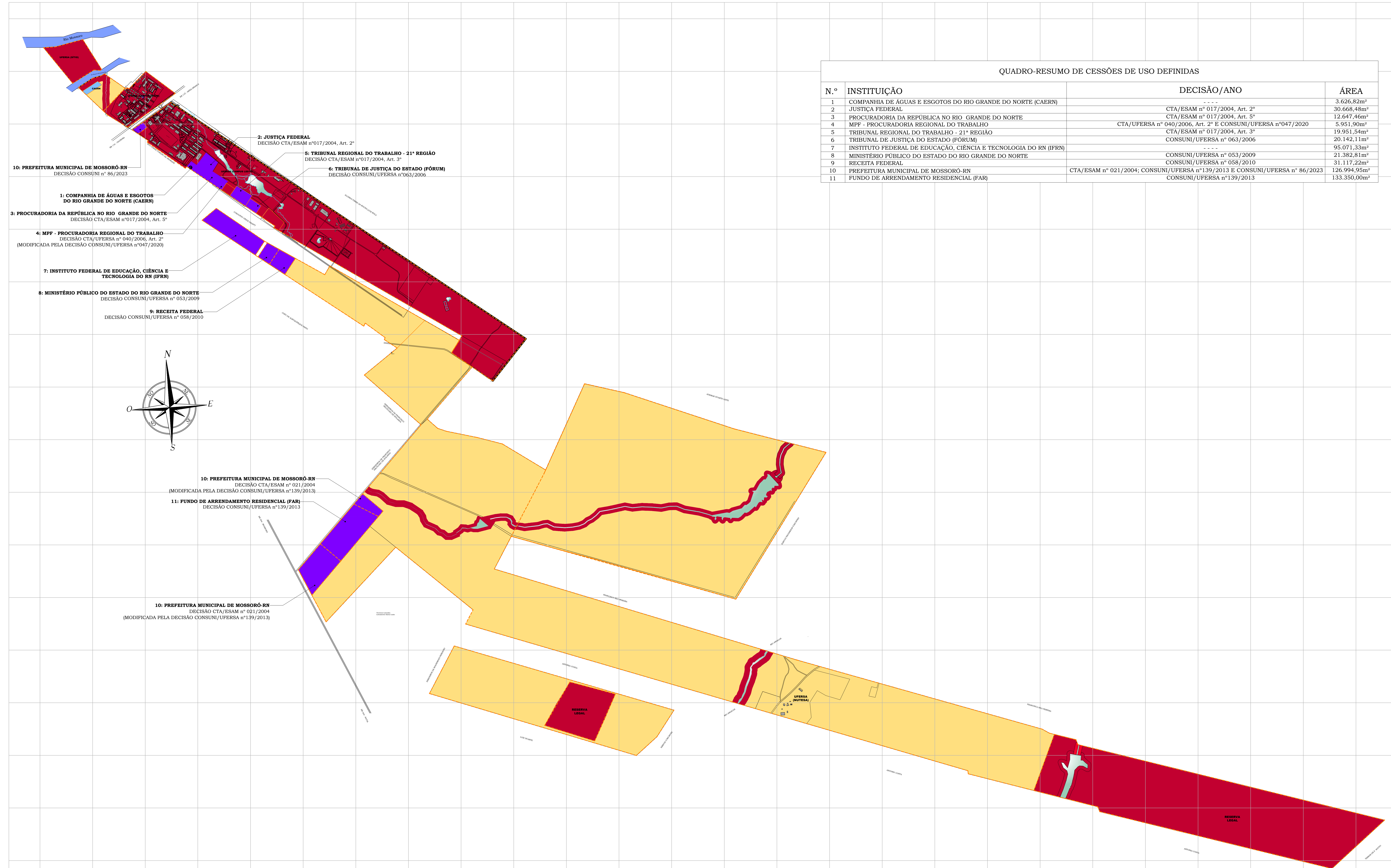
DET. CAMPUS UFRSA MOSSORÓ
MAPA DAS ÁREAS ESPECIAIS
 ESC.: 1/5.000

LEGENDA	
COR	ÁREA ESPECIAL
	ÁREA DE PATRIMÔNIO
	ÁREA DE CONVÍVIO SOCIAL
	ÁREA DE IMPORTÂNCIA SOCIAL
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (NÃO EDIFICÁVEL)
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL (NÃO EDIFICÁVEL)

CAMPUS UFRSA MOSSORÓ
MAPA DAS ÁREAS ESPECIAIS
 ESC.: 1/12.500

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA - UFRSA/INFRA EDIFÍCIO PEDRO FERNANDES FERREIRA (PROGASCO) Avenida Francisco Mota, 572 Bairro Costa e Silva Mossoró/RN - CEP: 59.625-900	
PAOLO AMÉRICO DE OLIVEIRA <small>PROFESSOR</small>	
PROJETO: PLANO DIRETOR DA UFRSA	
PROPRIETÁRIO: UFRSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MOTA, 572, BAIRRO COSTA E SILVA - CEP 59625-900 - CAMPUS LESTE	
RESULTADO:	FOLHA:
ANEXO IV: MAPA 04 - ÁREAS ESPECIAIS	04
<small>Projeto: UFRSA MOSSORÓ - PLANTA GERAL.dwg Escala: 1:12.500, 10.000 Data: 04/2020 Desenhado: PAULO DE OLIVEIRA</small>	TOTAL: 06

QUADRO-RESUMO DE CESSÕES DE USO DEFINIDAS			
N.º	INSTITUIÇÃO	DECISÃO/ANO	ÁREA
1	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)	---	3.626,82m ²
2	JUSTIÇA FEDERAL	CTA/ESAM nº 017/2004, Art. 2º	30.668,48m ²
3	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE	CTA/ESAM nº 017/2004, Art. 5º	12.647,46m ²
4	MPF - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO	CTA/UFERSA nº 040/2006, Art. 2º E CONSUNI/UFERSA nº 047/2020	5.951,90m ²
5	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 21ª REGIÃO	CTA/ESAM nº 017/2004, Art. 3º	19.951,54m ²
6	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (FÓRUM)	CONSUNI/UFERSA nº 063/2006	20.142,11m ²
7	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN (IFRN)	---	95.071,33m ²
8	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CONSUNI/UFERSA nº 053/2009	21.382,81m ²
9	RECEITA FEDERAL	CONSUNI/UFERSA nº 058/2010	31.117,22m ²
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ-RN	CTA/ESAM nº 021/2004; CONSUNI/UFERSA nº 139/2013 E CONSUNI/UFERSA nº 86/2023	126.994,95m ²
11	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)	CONSUNI/UFERSA nº 139/2013	133.350,00m ²



LEGENDA	
	ÁREA PASSÍVEL DE FUTURAS CESSÕES
	ÁREA NÃO-PASSÍVEL DE FUTURAS CESSÕES
	ÁREAS COM CESSÃO DE USO DEFINIDA

CAMPUS UFERSA MOSSORÓ
MAPA DE CESSÕES
 ESC.: 1/12.500

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UFERSA
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
 SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA - UNIFERSA
 EDIFÍCIO PEDRO FERNANDES FERREIRA (RGSACAO)
 Avenida Francisco Mota, 572
 Bairro Costa e Silva - CEP: 59625-900 - Mossoró/RN - CEP: 59.825-900

PAULO AMÉRICO DE OLIVEIRA
 PROJETO

PLANO DIRETOR DA UFERSA

PROPRIETÁRIO:
 UFERSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

FUNDO:
 AV. FRANCISCO MOTA, 572, BAIRRO COSTA E SILVA - CEP 59625-900 - CAMPUS LESTE

RESULTADO:
 ANEXO V: MAPA 05 - CESSÕES

PROFESSOR:
05

FECHAMENTO:
06

PROJETO: UFERSA MOSSORÓ - PLANTA GERAL.dwg
 ESCALA: 1/12.500
 DATA: 04/05/2023
 DESENHO: PAULO DE OLIVEIRA

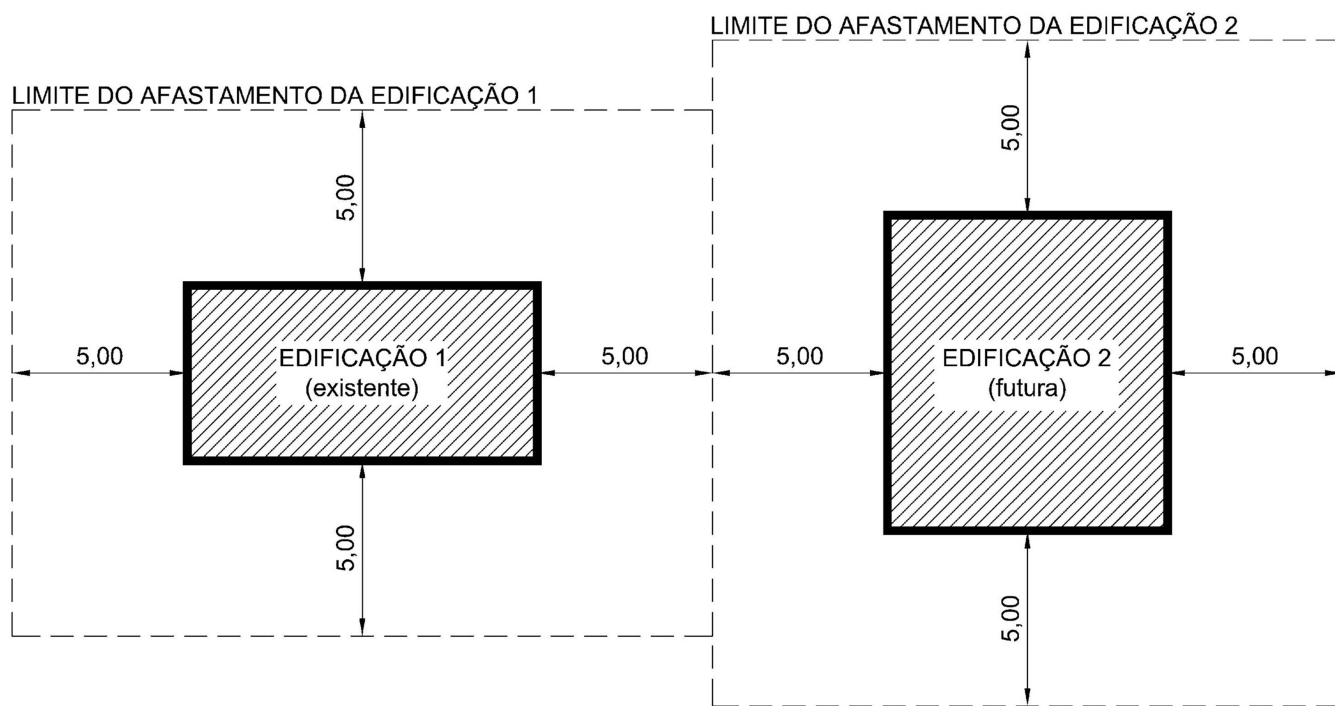


CAMPUS UFRSA MOSSORÓ
MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA
 ESC.: 1/2.500

LEGENDA	
COR	TIPO DE VIA
	VIA PRINCIPAL
	VIA SECUNDÁRIA
	VIA PRINCIPAL PREVISTA
	VIA PREVISTA

<small>UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA - UFRSIA EDIFÍCIO FERREZ FERREZ FERREIRA (RGSACAP) Avenida Francisco Mota, 572 Bairro Costa e Silva - Mossoró/RN - CEP: 59.625-900</small>	
<small>PROJETO: PAOLO AMÉRICO DE OLIVEIRA</small>	
PROJETO: PLANO DIRETOR DA UFRSA	
PROPRIETÁRIO: UFRSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO	
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MOTA, 572, BAIRRO COSTA E SILVA - CEP 59625-900 - CAMPUS LESTE	
RESULTADO: ANEXO VI: MAPA 06 - HIERARQUIA VIÁRIA	
<small>PROJETO: UFRSA MOSSORÓ - PLANTA GERAL.dwg ESCALA: 1:2.500 DATA: 08/05/2018 DESENHO: PAOLO DE OLIVEIRA</small>	FOLHA: 06 TOTAL: 06

ANEXO VII - DETALHE 1: AFASTAMENTO MÍNIMO ENTRE EDIFICAÇÕES



VISTA SUPERIOR
Sem escala

ANEXO VIII - ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA O CAMPUS MOSSORÓ

Índices Urbanísticos - Macrozoneamento (Áreas delimitadas no Mapa 03)				
	Área	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Impermeabilidade Máxima	Taxa de Permeabilidade Mínima
Macrozoneamento	Áreas Adensáveis	80% (*)	80% (*)	20% (*)
	Áreas Não-Adensáveis	Existente	80% (**)	20% (**)
	Áreas Rurais	20%	20%	80%
	Áreas de Proteção e de Preservação Ambiental	- (***)	- (***)	- (***)

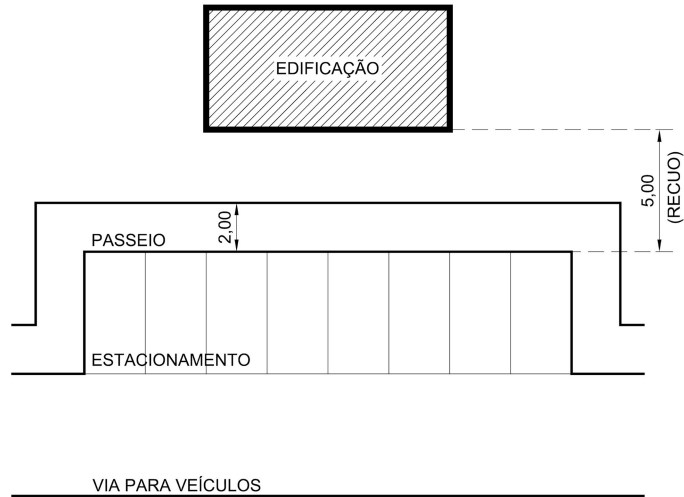
* Exceto ao especificado para as Áreas Especiais de Convívio Social e de Importância Social;

** Conforme especificado para as Áreas Especiais Simbólicas;

*** Conforme especificado para as Áreas Especiais de Proteção Ambiental (Não Edificável) e de Preservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal.

Índices Urbanísticos - Áreas Especiais (Áreas delimitadas no Mapa 04)				
	Área	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Impermeabilidade Máxima	Taxa de Permeabilidade Mínima
Área de Convívio Social	Área entre o Prédio Administrativo I e a Biblioteca Central Orlando Teixeira	25%	50%	50%
Área de Importância Social	Vila Acadêmica Masculina e seu entorno	50%	80%	20%
	Vila Acadêmica Feminina e seu entorno	50%	80%	20%
Área de Patrimônio	Prédio Central, Pórtico e seu entorno;	Existente	80%	20%
	Prédio de Fitossanidade e seu entorno;	Existente	80%	20%
	Prédio CCA e seu entorno;	Existente	80%	20%
Áreas de Proteção Ambiental	Área Especial de Proteção Ambiental - AEPA do Plano Diretor do Município de Mossoró/RN	40%	40%	60%
	Bosque da Carnaubeira Trifurcada;	0%	30%	70%
	Espaço Abelhas do Semiárido – ASA;	Existente	30%	70%
	Praça das Craibeiras;	40%	40%	60%
	Bosque Wilson Galdino;	30%	30%	70%
	Área da Estação Meteorológica;	Existente	10%	90%
	Bosque de Juazeiro;	40%	40%	60%
MUVISA I – Museu Vivo do Semiárido.	Existente	30%	70%	
Áreas de Preservação Ambiental (Não Edificável)	Parque Ecológico da Caatinga;	0%	0%	100%
	Bosque de Jucá;	0%	0%	100%
Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal (Não Edificável)	Reserva Legal;	0%	0%	100%
	Margens de rios e corpos d'água;	0%	0%	100%
	Área Especial de Proteção Ambiental do Município de Mossoró;	0%	0%	100%

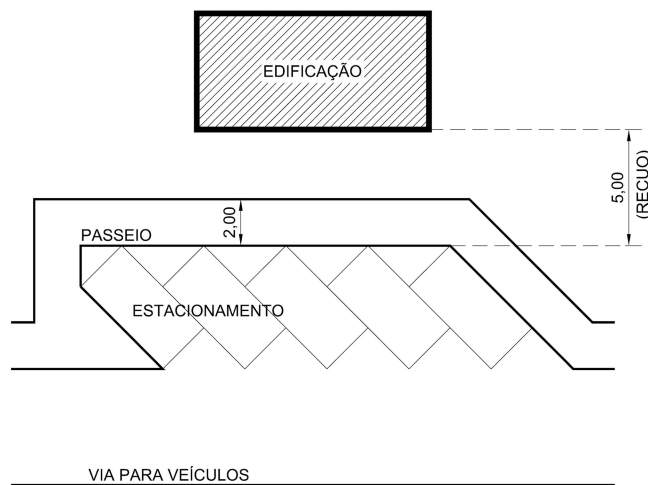
ANEXO IX - DETALHE 2: RECUO MÍNIMO ENTRE EDIFICAÇÃO E ESTACIONAMENTO



ESTACIONAMENTO A 90°



ESTACIONAMENTO A 0°



ESTACIONAMENTO A 45°